



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 618/2005

“Autoriza o município de Conceição de Ipanema a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Maquinas para o Desenvolvimento e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Conceição de Ipanema a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Maquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributarias, o montante de até R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), a titulo de contrapartida financeira, em favor do Fundo Maquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a tomar todas as providencias viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de credito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimentos às necessidades do Município.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal 609, de 02 de Setembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 25 de novembro de 2005.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal